



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4641

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/09/1997

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 76/97. Faz desafetação de terreno de sua característica, transfere-o ao patrimônio disponível do município e autoriza sua doação à União Pró Desenvolvimento do Bairro Vera Cruz - UDEVÉC, para construção de sua sede. (Terreno com área de 360,00 m²). (Referente à Lei nº 2.527, de 22/10/1997).

Controle Interno – Caixa: 12.2 **Posição:** 14 **Número de folhas:** 06

Espece PL
Categoria: Imóveis
Nº: 12.2
Ordem: 14
nº fls. 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____ / ____ / ____	PROJETO:
	NÚMERO: 36/97

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: **Prefeito Municipal, Dr. Jairo Ataide**

ASSUNTO:

Fazendo desafetação de terreno e autorizando sua
doação à União Pró Desenvolvimento do Bairro Vera
Cruz.

M O V I M E N T O

1 Recebido em 16.09.97

2 A Com. de Leg. e Justiça

3 *Assinado em 1-9-30.09.97*

4 *Assinado em 2-0-07.10.97*

5 *Assinado em 3-0-14.10.97*

6 *A sanca -*

7 *Assinado -*

8

9

10

Caixa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Av. Cula Mangabeira, 211 Centro CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG

Consultoria Jurídica

Em 08 de Setembro de 1997

Ofício nº : 134/CJ/97

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

A Associação de Moradores, denominada UDEVÉC - União Pró Desenvolvimento do Bairro Vera Cruz, está constituída desde o ano de 1979, sendo, portanto, uma das mais antigas associações formadas em Montes Claros, que vem, ao longo dos anos, junto com a sua população, trabalhando na solução das várias questões de interesse do bairro.

Assim sendo, é inquestionável a necessidade dessa entidade ter a sua sede própria, onde, certamente, poderá levar avante e incrementar ainda mais as suas atividades sociais, recreativas, assistenciais, educacionais e outras de grande importância e valor para a sua comunidade.

Com a certeza de que poderemos propiciar a essa entidade o alcance desse seu objetivo, é que estamos submetendo ao exame e aprovação dessa Casa, o Projeto de Lei incluso, que tem por finalidade doar um lote de terreno à Associação referida , para que nele possa erguer a sua sede - anseio de todos que a congregam -, e dessa maneira cumprir melhor os seus objetivos comunitários que são reconhecidamente sérios.

Esperamos, portanto, Senhor Presidente, que essa Casa composta de Vereadores que tão bem conhecem e sabem discernir a respeito dos problemas de nosso Povo, possa aprovar a matéria sob enfoque, sem quaisquer restrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Av. Cula Mangabeira, 211 Centro CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG

Consultoria Jurídica

Com estas considerações, aproveitamos para renovar a V. Exa. e aos seus ilustres pares, nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

**EXMº SR.
DR. IVAN JOSÉ LOPES
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Av. Cula Mangabeira, 211 Centro CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG

Consultoria Jurídica

**PROJETO DE LEI N° ———, DE 08 DE
SETEMBRO DE 1997.**

J. C. Coelho
Presidente

Desafeta de sua característica de bem de uso comum do povo, autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do Município, faz doação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros- MG.
aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação de uso comum do povo, o seguinte imóvel: um lote de terreno de nº 18, da quadra 14 medindo 360,00 m², situado no Bairro Vera Cruz, nesta cidade, pertencente ao Município de Montes Claros, com os seguintes limites: "Partindo do ponto comum dos alinhamentos das Ruas Quatro e Dez, segue o alinhamento da Rua Quatro, Rumo Sul, numa distância de 26,50m, onde inicia esta descrição; deflete à direita e segue dividindo com os lotes 1, 2, e 3, numa distância de 30,00m; deflete à esquerda e segue dividindo com o lote 6, numa distância de 12,00m; deflete à esquerda e segue dividindo com o lote 17, numa distância de 30,00m; deflete à esquerda e segue o alinhamento da Rua Quatro, numa distância de 12,00m, culminando no ponto onde originou esta descrição."

Parágrafo Único - O imóvel de que trata este artigo, assim desafetado de sua característica de bem de uso comum do povo, passa a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o lote de terreno mencionado no artigo anterior à UDEVEC - União Pró Desenvolvimento do Bairro Vera Cruz, para nele ser construída a sua sede.

Art. 3º - O prazo de reversão automática ao Patrimônio do Município, em caso de não cumprimento da finalidade referida no artigo 2º desta Lei, é de 02(dois) anos , a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Av. Cula Mangabeira, 211 Centro CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG

Consultoria Jurídica

Art. 4º - Fica a UDEVEC - União Pró Desenvolvimento do Bairro Vera Cruz, obrigada a lavrar a escritura do imóvel ora doado, no prazo de 03(três) meses, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 08 de Setembro de 1997.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Ley de Minas*
EM 7 DE outubro DE 1997.
Levy

PRESIDENTE

Projeto legal / constitucional.

A. Silve

Silve resia

Domingos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 15 DISCUSSÃO POR

EM 30 DE outubro DE 1997.
Levy

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 29 DISCUSSÃO POR

EM 07 DE outubro DE 1997.
Levy

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 3 DISCUSSÃO POR

EM 14 DE outubro DE 1997.
Levy

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 14 DE outubro DE 1997.
Levy

PRESIDENTE